



CONGRESSO NACIONAL

MPV-459

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00146

DATA 31-03-2009	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 459, de 23 de março de 2009		
AUTOR DEPUTADO RENATO AMARY		Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA    2 () SUBSTITUTIVA    3 () MODIFICATIVA    4 (X) ADITIVA    5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL			
PÁGINA	ARTIGO 46	PARÁGRAFO	INCISO
			ALÍNEA

Inclua-se o parágrafo segundo no art. 46 da Medida Provisória n. 459, de 23 de março de 2009, renumerando-se o atual parágrafo único para parágrafo primeiro:

"Parágrafo segundo: Para comprovação da condição de enquadramento descrita no caput, o beneficiário deverá declarar formalmente que preenche os requisitos para o recebimento do benefício, sob as penas da lei."

## Justificativa

Tal disposição visa coibir que o benefício seja dado a quem não é devido.

É uma forma de fazer com que o eventual beneficiado a se declarar possuidor da condição necessária para tanto, ou seja, - que é o seu primeiro imóvel e que possui renda familiar até três salários mínimos - , estando ciente de que se prestar declaração falsa responderá penalmente por isso.

Ademais, tal declaração será suficiente a tal comprovação, restando desnecessária a expedição de várias certidões nos cartórios de registro de imóveis, o que ensejaria um custo adicional para o mutuário de baixa renda.

Sala das Sessões, 31 de março de 2009

Deputado Renato Amaro

(PSDB/SP)

Senado Federal  
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 27/04/2009 às 10:01  
Enviado / estagiário



ASSINATURA

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_